CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI Nº /2019**

Altera a Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001.

Art. 1º A Lei nº 5.643, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-A A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de 36 (trinta e seis) UFMs, que será dobrado a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 21 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Observamos que a proposição que apresentamos não incluía nenhuma indenização e entendemos que existe pouca fiscalização.

Portanto a iniciativa de inserir uma indenização nesse valor visa incentivar a conscientização dos estabelecimentos a fim de cumprir essa Lei e se prevenir quanto à indenização.

Espero que os estabelecimentos comerciais alcançados por esta proposição recebam-na não como mais um ônus, mas como uma maneira de demostrarem a sociedade que respeitam e contribuem para a efetivação dos deficientes físicos.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador